



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PROCURADORIA GERAL**

Parecer nº 829/2021 – PGM

PROTECTORIA MUNICIPAL	2192
PROTOKOLO	
ENTRADA EM	15.06.21
SAIDA EM:	15.06.21
DESTINO:	Dele. Prefeito
	Sec. Plan. CMMA

Matheus Borges Medeiros  
 SECRETARIO ADMINISTRACAO  
 Pref. Mun. S. Livramento - RS  
 10 de junho de 2021.

**URGENTE**

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR:	_____
MATRICULA/RG/CPF:	_____
DATA DO RECEBIMENTO:	_____
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	_____

**Para: Gabinete da Prefeita**

**Assunto: Resolução CMMA nº 15/2021 de 20 de maio de 2021**

Em análise à Resolução nº 15/2021 de 20 de maio de 2021 do Conselho Municipal de Meio Ambiente que dispõe sobre os procedimentos legais e documentos exigidos na limpeza (manutenção sem ampliação), reforma e construção de açudes/bebedouros para dessedentação animal com área total de até 10.000m², verifica-se que está em consonância com as Resoluções CONSEMA 372/2018 e 379/2018 que tratam sobre a isenção do licenciamento ambiental em casos específicos.

Ante o exposto, considerando que não há óbice legal que obste o prosseguimento da demanda, opina esta PGM favoravelmente à assinatura da Resolução CMMA nº 15/2021 de 20 de maio de 2021 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

É o parecer.

Atenciosamente,

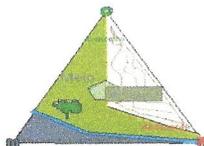
Felipe Vaz Gonçalves  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/RS nº 97.195

ASSINADO  
 RESOLUCAO DE A  
 CMMA  
 JB

AO DE MA  
 + digitalizar  
 na pasta  
 17/06/21

Celso Martinez  
 Secretário de Planejamento  
 e Meio Ambiente  
 P. M. Sant'ana do Livramento - RS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
 Recebido em 17/06/2021  
 Protocolo Nº 858



Conselho Municipal do Meio Ambiente – C.M.M.A  
Sant'Ana do Livramento – RS

Página: 1 de 1	
PREFEITURA MUNICIPAL 2015	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	31.05.21
SAÍDA EM:	31.05.21
DESTINO:	Gabinete

Santana do Livramento/RS, 27 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 015/2021/CMMA LIVRAMENTO

Ao Ilmo. Sr.  
Secretário de Administração  
Matheus Borges Medina

Matheus Borges Medina  
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO  
Pref. Mun. S. Livramento - RS

Assunto: Resolução CMMA Nº 15/2021, de 20 de maio de 2021

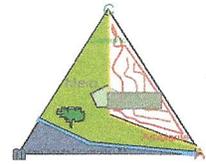
Ilustríssimo Sr.

Apraz nos saudá-lo, oportunidade em que vimos através deste, solicitar as assinaturas correspondentes da Prefeita Municipal e do Secretário Municipal de Administração na Resolução Nº 15/2021, em anexo, que Dispõe sobre procedimentos legais e documentação exigida na limpeza (Manutenção sem ampliação), reforma e construção de açudes/bebedouros para dessedentação animal com área total de até 10.000 m<sup>2</sup>, considerados de baixo potencial poluidor, devendo ser registrado e publicado conforme previsto em lei.

Atenciosamente,

Maura Regina Borges  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

RF  
A PROC  
SUNIORCA P  
Santana do Livramento  
4/10/21



Resolução CMMA Nº.15/2021, de 20 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS LEGAIS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA LIMPEZA (manutenção sem ampliação), REFORMA E CONSTRUÇÃO DE AÇUDES/BEBEDOUROS PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL COM ÁREA TOTAL DE ATÉ 10.000 m<sup>2</sup>, CONSIDERADOS DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Sant'Ana do Livramento/RS - CMMA regrado pela Lei Municipal 6709/2014 e pelo Decreto Municipal nº 136/2014, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, com alterações dadas pela Lei Federal 7804/89; Resolução CONAMA nº 237/97 e suas subsequentes no que dispõe sobre meio ambiente, combinada com a Lei Municipal nº 5060/2006, de 30/03/2006 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO A Constituição Federal** que atribui competência aos municípios para proteção do meio ambiente e combate à poluição.

**CONSIDERANDO** o artigo 225 da **Constituição Federal** que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

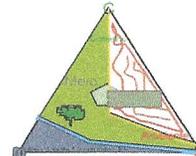
**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 237/97 que afirma a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, definindo regras para o licenciamento ambiental.

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de procedimentos administrativos que cumpram os Princípios que norteiam Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Resolução Consema 288/14, delegou aos municípios a competência para o Licenciamento de atividades referentes à limpeza de açudes.

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSEMA 372/2018 para as atividades Açude - lazer, paisagismo ou dessedentação animal (CODRAM 3460,00) e Açude para dessedentação animal (CODRAM 117,20), isenta o licenciamento ambiental para todos os portes de reservatório para os fins citados acima;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSEMA 379/2018 em seu Anexo III refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos



autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade explicativa, onde Açude para dessedentação animal (CODRAM 117,20) também é cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e no sistema de outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT/SEMA);

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam isentas de apresentação de projetos técnicos e anotação de responsabilidade técnica (ART) o licenciamento ambiental pelo município de Sant'Ana do Livramento, para as atividades de **LIMPEZA (manutenção sem ampliação), REFORMA e CONSTRUÇÃO DE AÇUDES/BEBEDOUROS PARA A DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**, desde que tenha até 10.000 m<sup>2</sup> de lâmina d'água, em razão de ser considerada atividade de baixo impacto ambiental, e também, que quando da intervenção, não ocorra alteração das características da área alagada da bacia do reservatório (sem ampliação).

**§1º** - O destino do material originado da limpeza do açude deverá ser previamente informado ao órgão fiscalizador ambiental municipal, quando da solicitação do documento de isenção de licenciamento.

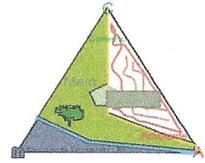
**§2º** - A deposição do material originário da limpeza poderá ser feita sobre o maciço (taipa) do açude, desde que utilizado no fechamento de orifícios abertos por Ratões do banhado (*Myocastor coypus*), que podem comprometer a estabilidade do maciço, ou também, para cobrir caminhos (rastros) originados pelo trânsito de semoventes sobre o maciço. Em ambas as intervenções, não podem gerar ampliação das dimensões do açude, o que caracterizaria a atividade de reforma dos taludes e vertedouro.

**§3º** - O material retirado de dentro do açude deverá ser utilizado no interior da propriedade, prioritariamente, para a constituição de uma ilha que sirva de refúgio reprodutivo para a avifauna. A constituição ou não da ilha fica a critério do órgão fiscalizador ambiental municipal, mediante vistoria prévia.

**§4º** - O material excedente poderá ser utilizado para cobertura de áreas com solo exposto, podendo viabilizar posterior cultivo e também, para deposição em áreas impactadas por processos erosivos ou em degradação por uso intensivo do solo.

**Art. 2º** - O requerente deverá ser proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado e comprovado documentalmente, informando a matrícula do imóvel ou outro comprovante de posse, a localização geográfica do açude, seu tamanho (dimensões) e roteiro de acesso ao mesmo, bem como, uma declaração (Anexo I) de que o seu uso será exclusivamente para dessedentação animal, devendo optar no requerimento para adesão ao Programa de Açudagem, a intervenção pretendida, se limpeza, reforma ou construção de açude.

**Parágrafo único** - No anexo II, segue a lista dos documentos necessários para a abertura do processo administrativo na Secretaria Municipal da Fazenda.



**Art. 3º** - Para minimizar o impacto sobre a fauna, as atividades de limpeza de açudes, qualquer que seja a sua área de lâmina d'água, deverá ser executada entre os meses de dezembro e agosto do próximo ano, sendo proibida qualquer atividade durante os meses de setembro, outubro e novembro.

**Art. 4º** - O requerente que apresentar informações falsas, enganosas ou omissas, com sentido de encobrir a atividade real a ser executada, prejudicando o procedimento administrativo ambiental, fica sujeito à aplicação de multa mínima, conforme previsto pelo Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Art. 5º** - Esta Resolução não dispensa o cumprimento das legislações municipais, bem como das demais licenças e ou autorizações legalmente exigíveis nas esferas municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelas intervenções realizadas com vistas à implantação ou à operação de atividades liberadas por esta Resolução será de responsabilidade comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Maio de 2021.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

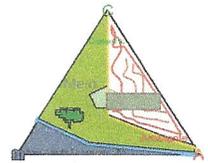
**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração

Resolução elaborada pelos membros do GT Açudagem CMMA, grupo de trabalho vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Proposta aprovada em reunião ordinária deste conselho, em 13/04/2021 e homologada pela Ata nº 217/2021. Roberto Machado Braz (representante da SMAPA no CMMA), coordenador do GT.

**MAURA REGINA BORGES**



SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



**PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM  
PARA FINS DE DESSEDENTAÇÃO ANIMAL**

DECLARAÇÃO A SER VINCULADA AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENTO

\_\_\_\_\_ PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO COM ANUÊNCIA DO  
PROPRIETÁRIO, CPF Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ COM ENDEREÇO EM

\_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE  
PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA DE AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, COM ESPELHO  
DE ÁGUA NÃO SUPERIOR A 10.000 m<sup>2</sup> EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EM

REGISTRO DE IMÓVEL SOB Nº \_\_\_\_\_; RI Nº \_\_\_\_\_; LV Nº \_\_\_\_; FLS Nº \_\_\_\_\_ DISTRITO  
DE \_\_\_\_\_ SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

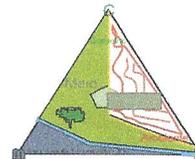
SITUAÇÃO LEGAL:  PROPRIETÁRIO  ARRENDATÁRIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AÇUDE:

Latitude: - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ° S e Longitude: - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ° W; DATUM: \_\_\_\_\_

ROTEIRO DE ACESSO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO MATERIAL ORIUNDO DA LIMPEZA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**DECLARO QUE:**

1. A LIMPEZA SERÁ REALIZADA EM AÇUDE DE USO EXCLUSIVO PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.
2. **As atividades de limpeza somente poderão ser executadas nos meses de janeiro a setembro, ficando proibidas atividades durante o período da primavera.**
3. Não será permitida a deposição de sedimentos e vegetação retirados do açude nos taludes que constituem o devido açude.
4. O requerente poderá ser o proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado, informando:
  - Localização geográfica do açude.
  - Matrícula do imóvel.
  - Situação legal do requerente.
  - Coordenadas geográfica do açude.
  - Roteiro de acesso à propriedade.
  - Declaração de destinação do material oriundo da limpeza.
5. Não será permitida a realização de qualquer obra de reforma de taludes.
6. Não será permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente.
7. O requerente fica ciente que ao apresentar informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, em procedimentos administrativos ambiental estará automaticamente sujeito a multa mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme o artigo 82 do Decreto 6.514/2008.
8. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), obedecerão aos termos, condições e restrições impostas pelo documento ambiental emitido.
9. Estou Ciente de que são considerados bens de interesse comum às florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).
10. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992.
11. Fica restritamente proibido qualquer tipo de intervenção em áreas de preservação permanente – APP, conforme previsto em Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais.

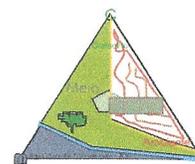
**Responsável pelas informações com vistas à DECLARAÇÃO DE ISENTO:**

Nome Responsável: \_\_\_\_\_

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário

\_\_\_\_\_  
Arrendatário



ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E OBRIGATÓRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, VISANDO OBTENÇÃO DE "DECLARAÇÃO DE ISENTO"

Documentos necessários	Limpeza (manutenção sem ampliação), reforma e construção de açudes / bebedouros para dessedentação animal com área total de até 10.000m <sup>2</sup> de espelho d'água	
	Onde obter e/ou encaminhar	
Requerimento abertura do processo	X	SMAPA e/ou Protocolo Secretaria da Fazenda
Documentos pessoais (RG, CPF, CNH)	X	-
Comprovante de residência (urbano ou rural). Fatura de energia elétrica, etc.	X	-
Comprovante de posse (matrícula, certidão, contrato arrend., etc)	X	Cartório de Registro de Imóveis ou arquivos pessoais
Recibo do CAR (cadastro ambiental rural)	X	<ul style="list-style-type: none"><li>• Agricultores e pecuaristas familiares (EMATER)</li><li>• Outros – próprio produtor ou assessoria agrônômica</li></ul>
Cadastro SIOUT / Dispensa de Outorga	X	<ul style="list-style-type: none"><li>• Agricultores e pecuaristas familiares (EMATER e/ou SMAPA)</li><li>• Outros – próprio produtor ou assessoria agrônômica</li></ul>
Projeto técnico	Não necessita	-
ART	Não necessita	-
Vistoria DEMA	X	-
Documento gerado	Declaração de isento	-
Valores taxas (R\$)*	Conforme tabela **	-

\*Desconto de **90%** nos valores das taxas, com a apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), quando Agricultor e/ou Pecuarista Familiar.

\*\* Anexo I da Lei Municipal 5060/06 – VALORES FIXADOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL